Lei n.: 0960/72

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UM TRATOR ESCAVO-CARREGADOR 75 III E UM RETRO ESCAVADEIRA M.W.14 AMBOS DA MARCA MICHIGAN E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, um trator escavo carregador 75 III e um retro escavadeira m.w.14, ambos da marca Michigam, da fabricação nacional, até o valor de Cr$229.093,66 (duzentos e vinte e nove mil, noventa e três cruzeiros e sessenta e seis centavos) referente ao principal, juros e correção monetária prevista em Lei Federal e circulares do Banco Central do Brasil e demais despesas, conforme proposta n.7947, de 29/12/71 que ficara fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar a vista Cr$44.009,74 (quarenta e quatro mil, nove cruzeiros e setenta e quatro centavos) e a contratar financiamento até o montante Cr$185.083,92 (cento e oitenta cinco mil, oitenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos) a ser aplicado nos termos desta lei na aquisição do equipamento mencionado no art. 1º, estando autorizado para esse fim aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias.

§ 1º. O financiamento referido neste artigo, que será feito pelo B.M.G. - Banco de Investimentos S/A, será amortizado no prazo de 24 (vinte e quatro) prestações mensais de Cr$7.711,83 (sete mil setecentos e onze cruzeiros e oitenta e três centavos), pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no art. 2º.

§ 2º. Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente a instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal 4.728, de 14 de julho de 1965, na redação que foi dada pelo Decreto 911 de 01/10/69.

§ 3º. Fica aberto o crédito especial de Cr$44.009,74 (quarenta e quatro mil, nove cruzeiros e setenta e quatro centavos) para fazer face a despesas, nestes exercícios dos encargos de que trata o artigo 2º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para o pagamento da parte a vista e das prestações da parte financiada, na forma do art. 2º, parágrafo primeiro com os recursos da própria Renda Tributaria Municipal, Fundo Rodoviário Nacional ou cota-parte que lhe for atribuída nas percentagens do imposto de circulação de mercadorias e igualmente autorizado a abrir créditos suplementares (especial) para o mesmo fim.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado para o mesmo fim a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta lei, a cota do imposto de circulação de mercadorias, e em conseqüência autorizado a em nome do município autorizar procuração em caráter irrevogável e irretratável ao B.M.G. - Banco de Investimentos S/A com poderes de substabelecimento, para receber do Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou outras instituições de crédito a cota ou recursos do mencionado imposto de circulação de mercadorias que couberem ao município até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei.

§ 2º. Se as cotas mencionadas neste artigo e no parágrafo primeiro tiverem sua denominação modificada ou forem substituídos por outros impostos esta modificação ou novo imposto substituir a garantia de pagamento acima mencionada.

§ 3º. Para o mesmo fim do parágrafo primeiro deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer em documento ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A em caráter irrevogável e irretratável autorizando o bloqueio da parte dos valores integrantes a cota-parte do imposto de circulação de mercadorias e creditada mensalmente a esta prefeitura até o limite do mensalmente devido.

Art. 4º Serão consignadas nos orçamentos anuais, as dotações necessárias para liquidação das obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e a cota do imposto de circulação de mercadorias será para o cumprimento desta lei, preferencial e obrigatoriamente reservada durante o período do financiamento e, até o montante necessário a liquidação mensal de cada prestação em vigor.

Art. 5º Na eventualidade do Poder Executivo, por qualquer motivo, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário, para sua cobertura.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 20 de janeiro de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: jornal carta - n.2 de 01/1972